



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1873 DE 04 DE JUNHO 2014.

"INSTITUI "A CAMPANHA DE INCENTIVO
À RECICLAGEM DOMÉSTICA", NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Antônio Carlos, "A Campanha de Incentivo a Reciclagem Doméstica";

Art. 2º Para fins de orientação e divulgação da referida campanha, deverão ser providenciados folhetos, cartazes e palestras orientativas, pontos de coleta, incentivo a coleta, celebração de convênios com entidades ou empresas, cestos e demais ações que demonstre sobre os benefícios da reciclagem, assim como cestos;

Art. 3º A referida campanha tem por objetivo conscientizar a sociedade em geral, donas de casa e estudantes que a reciclagem domiciliar contribui para o meio ambiente, assim a coleta será encaminhada para locais adequados evitando as enchentes e focos de doenças como a leptospirose e outros.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o executivo autorizado a normatizar os atos necessários a essa lei por meio de decreto.

Art. 6º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 04 de Junho de 2014.


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal